



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024
ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A
EMPRESA FORNECEDOR, Q.I.ASSESSORIA
CONSULTORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO
LTDA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Q.I. ASSESSORIA CONSULTORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA - ME, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990 - Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-263- inscrita no CNPJ nº 10.587.479/0001-68, neste ato representado pela Sra. Laura Mendonça, portadora da RG nº 1758506-6 SSP/MT e CPF nº 022.454.801-80. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta na Ata de Registro de Preço nº 009/2023 originada do Pregão Presencial nº 004/2023- Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria E Assessoria De Gestão Administrativa, Financeira, Correspondente Fiscal, Representação Do Município Junto Aos Órgãos Estadual, Federal Instalados Em Cuiabá - MT E Brasília - DF, Apoio No Acompanhamento Da Execução E Elaboração Das Informações E Transmissão da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC - TCE, Monitoramento Da Adimplência Do Município Junto Ao TCE - MT, Sistema CAUC E Sistema SIGCON-MT E Ainda Serviços De Assessoria No Acompanhamento Da Apresentação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

De Propostas Para Celebração De Convênios, Termo De Parceria, Termo E Cooperação Técnica Nos Órgãos Estadual E Federal, Bem Como Serviço De Gestão Patrimonial, Compreendendo Os Serviços De Levantamento Patrimonial, Catalogação, Etiquetamento Com Fornecimento Das Etiquetas Pela Contratante, Elaboração De Relatórios, Inclusive De Inservíveis, De Todos Os Bens Móveis (Máquinas E Equipamentos, Veículos, Computadores E Periféricos, Móveis E Utensílios E Demais Itens Pertencentes Ao Município), Devidamente Acrescidos De Suas Respectivas Depreciações E Avaliações Atualizadas para Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT."

Parágrafo Único - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Processo que originou a Ata de Registro de Preços nº 009/2023 advinda do Pregão Presencial nº 004/2023 - Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações de a CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.3 Cumprir integralmente o objeto do presente Contrato;

3.4 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

3.5 Manter estoque regular dos materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

3.6 Fornecer os materiais em conformidade com as disposições do Termo de Referência, e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- 3.7 Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.8 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 3.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 3.10 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta ata;
- 3.11 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;
- 3.12 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 3.13 Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.15 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.16 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- 4.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 4.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Prestação dos Serviços será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, “requisição de serviço”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.

5.2 O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

5.3 A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de Valor total: R\$223.537,26 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APOIO AO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, CORRESPONDENTE FISCAL.	MES	12	3.230,00	38.760,00
2	REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS / PRIVADO NO ÂMBITO ESTADUAL, FEDERAL INSTALADOS EM CUIABÁ -MT E BRASÍLIA-DF.	MES	12	5.800,00	69.600,00
3	APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA DCTF, SIOPS-SAÚDE, SIOPE-FNDE, SINCONFI, APLIC - TCE, MONITORAMENTO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TCE-MT, SISTEMA CAUC SISTEMA SIGCON-MT.	MES	12	1.580,00	18.960,00
4	ASSESSORIA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A LRF, ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PLANO DE AÇÃO E NO PROJETO APRIMORA PARA ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO TCE.	MES	12	1.700,1048	20.401,2576
5	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMO DE PARCERIA, TERMO E COOPERAÇÃO TÉCNICA NOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL.	MES	12	4.500,00	54.000,00
6	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, ETIQUETAMENTO COM FORNECIMENTO DAS ETIQUETAS PELA CONTRATANTE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, INCLUSIVE DE INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO).	MES	12	1.818,00	21.816,00
Total do Proponente					223.537,26

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 062 - 01.05.02.04.122.0002.2003.0000.3.3.90.39.00 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O REAJUSTE dos preços dos serviços objeto deste contrato poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o - IPCA, acumulados em 12 (doze) meses.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o funcionário público municipal, Sra. **ISABEL TEIXEIRA DE ARAUJO**, designado como FISCAL DE CONTRATOS através da Portaria nº 039/2021, de 05 de janeiro de 2021; à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

12.2 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto da Lei nº14.133/21, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

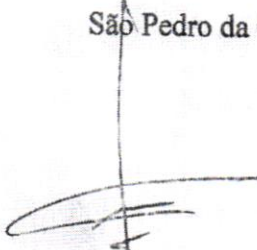


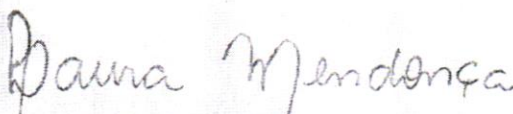
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

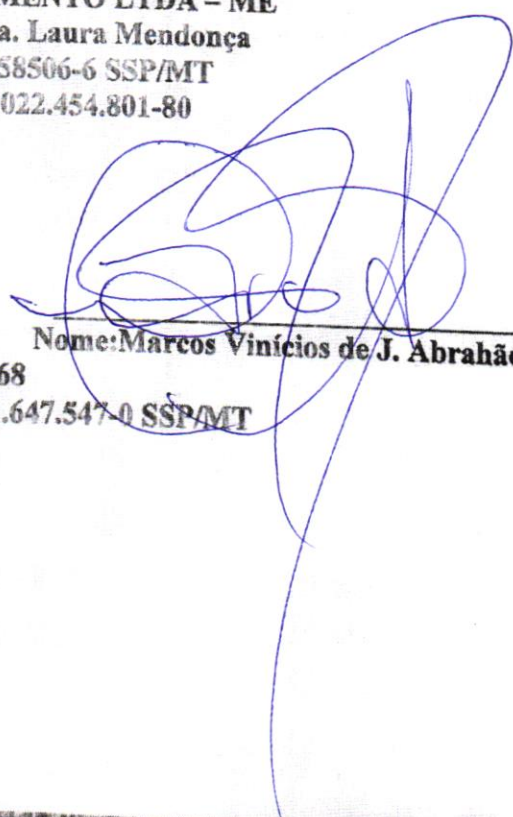
São Pedro da Cipa -MT, 01 de Julho de 2024.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal


Q.I ASSESSORIA CONSULTORIA SERVIÇOS
E PLANEJAMENTO LTDA - ME
Repr pela Sra. Laura Mendonça
RG nº 1758506-6 SSP/MT
CPF nº 022.454.801-80

TESTEMUNHAS:


Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00 CPF: 654.997.001-68
RG: 1872170-4 SSP/MT


Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
RG: 1.647.547-0 SSP/MT